



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida Presidente Vargas, nº 522, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-000
- <http://www.incra.gov.br>

CONTRATO Nº 551/2022

Processo nº 54000.027017/2022-57

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 551/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA TK ELEVADORES BRASIL LTDA.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, por meio da Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro, sediado a à Av. Presidente Vargas, 522, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.375.972/0009-18, neste ato representado pelo Superintendente Regional Substituto **Leandro Pires Conti Guimarães**, nomeado(a) pela Portaria nº 341, de 2 de março de 2022, publicada no *DOU* de 7 de março de 2022, portador da matrícula funcional nº 1474825, doravante denominada CONTRATANTE, e a **Empresa TK Elevadores Brasil LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 90.347.840/0001-18, sediado(a) na Rua Santa Maria nº 1000, Bairro: Ramada - Guaíba - Rio Grande do Sul, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Marcus Vinicius Nogueira Silva**, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela (o) SESP/RJ, e CPF nº [REDACTED] e pelo(a) Sr.(a) **Marcus Paulo Martins Alfradique**, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela (o) IFP/RJ, e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 54000.027017/2022-57 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, 2002, da Instrução Normativa Seges/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº .03/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço comum de engenharia, para a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão-de-obra especializada, de peças, de componentes e/ou de materiais novos, originais e ou indicados pelo fabricante, necessários ao perfeito funcionamento dos 2 (dois) elevadores já instalados no prédio parcialmente ocupado pela Superintendência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Rio de Janeiro, Av. Presidente Vargas, 522, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.071-000, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo nº 54000.027017/2022-57 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 09/06/2022 e encerramento em 09/06/2023, não sendo prorrogável na forma do art. 107 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 3.898,60 (três mil oitocentos e noventa e oito reais e sessenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 46.783,20 (quarenta e seis mil setecentos e oitenta e três reais e vinte centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

4.1.1. Gestão/Unidade: 373062

4.1.2. Fonte: 176370002

4.1.3. Programa de Trabalho: 173763

4.1.4. Elemento de Despesa: 339039

4.1.5. PI: A3220000301

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. **CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. As regras de extinção do contrato reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 137 e 138 da Lei 14.133/2021.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo previsto no art. 94, inciso II da lei 14.133, de 2021.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 09 de Junho de 2022

Leandro Pires Conti Guimarães
Superintendente Substituto

Marcus Vinicius Nogueira Silva

Marcus Paulo Martins Alfradique

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Pires Conti Guimarães, Superintendente Substituto(a)**, em 03/06/2022, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Paulo Martins Alfradique, Usuário Externo**, em 08/06/2022, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Nogueira Silva, Usuário Externo**, em 10/06/2022, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12865885** e o código CRC **4D16BBD6**.